



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Conselho Municipal de Educação**

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruturado pela Lei Municipal nº 0962/03.

**RESOLUÇÃO CME Nº 002/2018**

**Braga, 11 de Julho de 2018.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BRAGA - RS**

APROVADO EM 11/07/2018

Suziane Paula Bigne  
ASSINATURA

**“Dispõe sobre as Regulamentações para a Educação Infantil no Sistema Municipal de ensino de Braga/RS.”**

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei nº 9394/96.

**Considerando** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,  
**Considerando** o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil,  
**Considerando** o Parecer nº 01/2018 do Conselho Estadual de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir as Regulamentações para a Educação Infantil das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino a fim de orientar as mesmas na gestão, na organização, articulação, desenvolvimento, avaliação e demais atividades pedagógicas.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir e implementar procedimentos da supervisão das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Art. 2º** - A divisão das turmas deverá ser realizada considerando a idade de corte conforme regulamentação do edital de matrícula e rematrícula emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respeitada a data de 31 de março, do ano da matrícula.

**Art.3º** - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 10 crianças por professor;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 09 crianças por professor;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 12 crianças por professor;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 18 crianças por professor;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 23 crianças por professor;

**§ 1º** - As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 04 a 05 anos, até 20 alunos por professor.

**§ 2º** - A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

**Art. 4º** - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanente na sala de atividade:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 12 crianças;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 15 crianças;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 17 crianças;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 23 crianças;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 25 crianças.

**Art. 5º** - Após a matrícula realizada e a não frequência escolar no período superior a quinze dias, a escola entrará em contato com a família/responsáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Art. 5º** - Após a matrícula realizada e a não frequência escolar no período superior a quinze dias, a escola entrará em contato com a família/responsáveis pela criança. No caso da permanência da referida situação, a vaga será disponibilizada para outra criança.

**Art. 6º** - A criança que estiver matriculada integralmente deverá frequentar os dois turnos regularmente, caso não ocorra à matrícula será alterada para o turno que estiver frequentando.

**Art. 7º** - No caso das turmas estarem com a capacidade de atendimento máxima por profissional, a escola deverá organizar uma lista de espera de forma documental registrando o nome da criança, data de nascimento, turma e turno que pretende frequentar, contato dos pais/responsáveis e a data da procura da vaga.

Parágrafo único – No caso de ocorrer à disponibilidade de vaga, deverá ser considerada a seguinte ordem:

- I – a data da procura pela vaga;
- II – a situação de vulnerabilidade social da criança;

**Art. 8º** - A oferta de vagas em turno integral deverá seguir os seguintes critérios:

- I- A situação de vulnerabilidade na qual a criança se encontra;
- II- A situação dos pais que trabalham em período integral;

Parágrafo único – no caso do não preenchimento do número de vagas integrais, será disponibilizado para os demais casos.

**Art. 9º** - As instituições de Educação Infantil terão o prazo de quarenta e cinco dias a partir da promulgação dessa normativa para fazer as adequações necessárias considerando as regulamentações constantes nessa Resolução.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga,  
Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de Julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Assinatura dos Conselheiros:

*Juciane Paula Vigne*  
Juciane Paula Vigne

Presidente

*Jordana Froner Ferraz*  
Jordana Froner Ferraz

Secretária

*Lilian Keli R. V. Rossetto*  
Lilian Keli do Rosário Verdum Rossetto

Membro

*Vanusa Iora Coluci*

Vanusa Iora Coluci

Membro

*Sandra de Fatima Gonçalves*  
Sandra de Fatima Gonçalves

Vice-Presidente

*Anete P. Salante*  
Anete Perinazzo Salante

Membro

*Mari Masarro Dalla Libera*  
Mari Masarro Dalla Libera

Membro

*Anderson Ferreira*  
Anderson Ferreira

Membro